

## **ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS NA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina, no seu artigo 132º/n.º 1, a delegação legal nas juntas de freguesia, das seguintes competências das câmaras municipais:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Os acordos de execução, previstos no artigo 133º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visam a promoção da coesão territorial do Concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

Tais acordos, nos termos da Lei citada, e devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

Para além das competências previstas no n.º 1 do artigo 132º do diploma citado, o n.º 2 do mesmo artigo, prevê ainda a delegação legal, entre outras, das competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização nos domínios da utilização e ocupação da via pública e da afixação de publicidade de natureza comercial

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado nos seus artigos 14º/nº 1, alíneas i) e j), 33º/n.º 1, alíneas l) e m), 116º a 123º e 131º a 136º, entre:

**O Município de Odivelas,**

Com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.ª Susana de Carvalho Amador, e

**A União de Freguesias Pontinha e Famões,**

Com sede na Av. 25 de Abril, n.º 22-A, 1675-183 Pontinha, pessoa coletiva n.º 510 838 880, neste ato representada pela Presidente da Junta, Dr.ª Corália Viçoso Rodrigues,

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto do acordo**

O presente acordo estabelece as condições de exercício das competências previstas nos n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do artigo 132º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legalmente delegadas pela Câmara Municipal na Junta da União de Freguesias, nas seguintes áreas:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,
- g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da utilização e ocupação da via pública;

- h) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da afixação de publicidade de natureza comercial.

## **Cláusula 2ª**

### **Gestão e manutenção de espaços verdes**

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção dos espaços verdes sitos na área territorial da União de Freguesias, de acordo com o estipulado no Regulamento Municipal de Espaços Verdes, Parques e Jardins em vigor.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União de Freguesias são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m<sup>2</sup> de área verde a gerir e manter.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo I, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m<sup>2</sup>, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo I.
4. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo I serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. As despesas com a construção de instalações para o exercício desta competência, bem como as despesas com obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.
7. A execução da competência delegada no presente artigo tem de cumprir os pressupostos enunciados no Anexo II (Normas Técnicas de Manutenção de Espaços Verdes) do Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins em vigor.

### **Cláusula 3ª**

#### **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

1. O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos, nomeadamente a respetiva varrição, assim como de sarjetas e sumidouros, da respetiva área urbana, com a exceção da recolha de monos.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União de Freguesias são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml de espaço público a limpar.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são os constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
4. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior.
5. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.
6. As despesas com a construção de instalações para o exercício desta competência, bem como as despesas com obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.

### **Cláusula 4ª**

#### **Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão**

1. O exercício desta competência integra exclusivamente a reparação e substituição de papeleiras, mesas e bancos no espaço público.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União de Freguesias são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário

urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na União de Freguesias.

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 5% do valor a transferir para a limpeza urbana.
4. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
7. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados**

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente das feiras e mercados sítos na área territorial da União de Freguesias, incluindo mercados de levante, conforme lista anexa sob Anexo III, bem como a execução de todas as pequenas reparações referidas e a observância recomendações técnicas constantes do Anexo IV.
2. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de feiras e mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
  - a. Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,56€/m<sup>2</sup>), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de 10% para despesas de água e luz;

- b. Mercados de levante: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados de levante (317,28€/m<sup>2</sup>), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de 10% para despesas de água e luz;
  - c. Feiras: o valor correspondente à receita arrecadada com o exercício da competência.
3. A inclusão ou exclusão de feiras, mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no Anexo III serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.
  4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de feiras e mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
  5. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pelo Município.

#### **Cláusula 6ª**

#### **Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sitos na área territorial da União de Freguesias e implica a execução de todos os trabalhos e a observância recomendações técnicas constantes do Anexo IV.
2. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,56€/m<sup>2</sup>), ao qual se aplica a percentagem de 1%, conforme Anexo V.
3. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo V serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.

4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
5. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pelo Município.

#### **Cláusula 7ª**

#### **Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas essas discriminadas no Anexo VI ao presente Acordo.
2. Para garantir o exercício das competência delegada, os meios financeiros a transferir mensalmente para a União de Freguesias são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino (42,41€/m<sup>2</sup>), ao qual se aplica a percentagem de 1,5%, conforme Anexo VII.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo VII serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
5. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pelo Município.

## **Cláusula 8ª**

### **Utilização e ocupação da via pública**

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da utilização e ocupação da via pública;
2. Para garantir o exercício das competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União de Freguesias correspondem a 85% da receita arrecadada com o licenciamento da atividade.
3. A receita obtida por via do licenciamento é arrecadada pela União de Freguesias e enviada ao Município que, no mês imediatamente seguinte, transfere para a União de Freguesias 85% da verba arrecadada.

## **Cláusula 9ª**

### **Afixação de publicidade de natureza comercial**

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial.
2. Não são delegáveis os atos de controlo prévio das atividades abrangidas pelo licenciamento Zero.
3. Para garantir o exercício das competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União de Freguesias correspondem a:
  - a. Tratando-se de situações abrangidas pelo Licenciamento Zero: 50% da receita arrecadada com o licenciamento da atividade;
  - b. Tratando-se de outras situações: 85% da receita arrecadada com o licenciamento da atividade.
4. Na situação prevista no n.º3/a) o Município transfere, no mês imediatamente seguinte à arrecadação da receita, para a União de Freguesias 50% da receita arrecadada com o licenciamento da atividade junto do Balcão Único.
5. Nas situações previstas no n.º 3/b) proceder-se-á de acordo com o estipulado no n.º 3 da Cláusula 8ª.



## **Cláusula 10ª**

### **Transferências Financeiras**

1. As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente Acordo serão transferidas mensalmente.
2. As verbas a transferir serão semestralmente revistas em função da inclusão ou exclusão de áreas abrangidas pelo presente acordo.
3. As verbas a afetar ao cumprimento do presente Acordo serão anualmente revistas em função da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, correspondente aos 12 meses anteriores e para os quais existam valores disponíveis à data de 30 de setembro, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## **Cláusula 11ª**

### **Fiscalização do acordo**

1. A execução do presente Acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a Junta da União de Freguesias, e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente Acordo.
2. A cada 6 meses, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior e na fiscalização regularmente feita no terreno, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente Acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.
3. O relatório referido no número anterior será semestralmente submetido à apreciação da Câmara Municipal.
4. Os serviços financeiros da Junta da União de Freguesias elaboram, semestralmente, um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas.
5. A Junta da União de Freguesias deverá, semestralmente, enviar à Câmara Municipal uma informação que contenha identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Acordo, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis.

## **Cláusula 12ª**

### **Incumprimento do acordo**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Acordo, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro cocontratante no direito resolver o Acordo total ou parcialmente.
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos cocontratantes.
3. Caso se constatem violações ao presente Acordo, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. A Câmara Municipal de Odivelas pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências financeiras mensais para a União de Freguesia, até à regularização da situação.

## **Cláusula 13ª**

### **Período de vigência do Acordo**

1. Este Acordo entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. Período de vigência deste acordo coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal e considera-se renovado após instalação do seguinte Órgão Deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

## **Cláusula 14ª**

### **Dúvidas e lacunas resultantes deste Acordo**

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

**Feito e assinado em Odivelas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano 2014, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.**

**PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

---

(Susana de Carvalho Amador)

**PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

A PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS

---

(Corália Viçoso Rodrigues)

Anexo I

**VALOR A TRANSFERIR GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

	<b>ÁREA TOTAL (m2)</b> <b>AE EM 2014</b>	<b>VALOR POR</b> <b>M2</b> <b>(€ 1,32/m2)</b>
<b>UNIÃO DE FREGUESIAS PONTINHA+FAMÕES</b>	125.510,02	165.673,23 €

**Notas:**

1. Valor por m<sup>2</sup> inclui – Recursos Humanos+ Máquinas e Equipamentos+ Consumíveis
2. O valor referido supra será transferido à razão de 1/12 mês.

## Anexo II

### VALOR A TRANSFERIR LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS:

	ÁREA TOTAL (ml) AE EM 2014	VALOR TOTAL
UNIÃO DE FREGUESIAS PONTINHA+FAMÕES	141055	760.340,78 €

VALOR A TRANSFERIR PARA MOBILIÁRIO URBANO: 5% do valor referido no quadro supra

#### **Notas:**

1. Valor por ml inclui – Recursos Humanos+ Máquinas e Equipamentos+ Consumíveis.
2. Os valores referidos serão transferidos à razão de 1/12 mês.
3. Na área da antiga Freguesia de Famões consideraram-se 3 varrições por semana, a 0,024€/ml, e na área da antiga Freguesia da Pontinha consideraram-se 5 varrições por semana, a 0,03€/ml.

**Anexo III**

**Transferências para Mercados e Feiras**

Freguesia	Mercado Descoberto área / m2	317,28 € Custo/ m2 área construção	Custo construção 2,5%
Pontinha/Famões	887,05	281.443,22	7.036,08 €

**Notas:**

- 1) Os valores referidos no quadro supra serão transferidos à razão de 1/12 mês.
- 2) Aos valores referidos no quadro supra acrescem, mensalmente, 10% para despesas de água e luz.

## Anexo IV

### IV.1 Edifícios

#### a) Cobertura

##### a. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra depois das chuvas.

##### a. 2) Equipamento:

⇒ Verificação e proceder como descrito em II.1.d).

#### b) Revestimento de paredes:

##### b. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos duas vezes por ano.

##### b. 2) Equipamento

⇒ Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.

⇒ Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos por outros novos iguais.

⇒ Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário, pintar as zonas reparadas.

⇒ Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

#### c) Soleiras e peitoris:

##### c. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas.

⇒ Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.

⇒ Limpar e desentupir os canis de escoamento de águas.

⇒ Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e masticar se necessário.

d) Gradeamentos e grades:

d. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

d. 2) Verificação e proceder conforme descrito em II.1 a).

e) Janelas e portas:

e. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.

⇒ Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas por outras novas iguais quando necessário.

⇒ Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

*Nota: Caso haja substituição de fechaduras das portas exteriores dos edifícios contemplados no “Plano de Emergência Específico para as Cheias na Bacia do Rio Trancão”, providenciar a entrega de uma coleção de chaves ao Serviço Municipal de Proteção Civil.*

f) Vidros e chapas acrílicas:

f. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação se existem vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.

⇒ Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, masticar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.



g) Revestimento de pavimentos:

g. 1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir por material novo igual quando necessário.
- ⇒ Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimento de tetos:

h. 1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos duas vezes por ano.
- ⇒ Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.
- ⇒ Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- ⇒ Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- ⇒ Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

i) Mobiliário e equipamento:

i. 1) Corrente:

Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas por outras novas iguais de forma a não riscar o pavimento.

- ⇒ Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso por outras novas iguais.
- ⇒ Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir por outras iguais.
- ⇒ Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- ⇒ Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento por outras novas iguais.
- ⇒ Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferragens e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- ⇒ Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

#### i. 2) Elétrico:

Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação da instalação elétrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de proteção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças) por nova igual.
- ⇒ Verificação das lâmpadas, projetores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- ⇒ Verificação dos equipamentos de aquecimento (fogões, aquecedores, termoacumuladores, etc.), frio (frigoríficos, arcas, ar condicionado, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.

#### i. 3) Água, esgoto ou gás:

Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

- ⇒ Verificação das canalizações de água, esgoto ou gás, testar, detetar fugas e reparar.
- ⇒ Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.
- ⇒ Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- ⇒ Verificar os aparelhos a gás, detetar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.
- ⇒ Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade), por novos iguais.
- ⇒ Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas por novas iguais.

## **IV. 2 Recomendações Técnicas**

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorreta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

### **a) Revestimentos de madeira:**

- a. 1) Necessitam de um material de proteção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- a. 2) Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- a. 3) Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

b) Revestimentos de linóleo:

b. 1) Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada.

b. 2) Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.

b. 3) Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:

c. 1) Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

d. 1) Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.

e) Revestimentos de grês:

e. 1) Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.

Anexo V

Transferências para estabelecimentos escolares

			634,56 €		
Freguesia	Designação	Área construção	Custo/ m2 área construção	Custo construção 1%	Totais
Pontinha/Famões	Escola Ensino Básico 1º Ciclo Quinta das Dálias, Famões	457,30	290.184,29 €	2.901,84 €	
Pontinha/Famões	Escola EB1/ JI de Famões	2.573,80	1.633.230,53 €	16.332,31 €	
Pontinha/Famões	Escola Ensino Básico 1º Ciclo Sophia M. B. Andersen, Famões	552,82	350.797,46 €	3.507,97 €	
Pontinha/Famões	Escola EB1/ JI Veiga Ferreira, Famões	1.879,42	1.192.604,76 €	11.926,05 €	
					<b>34.668,17 €</b>
Pontinha/Famões	Escola EB1/ JI Quinta da Condessa, Pontinha	1.895,50	1.202.808,48 €	12.028,08 €	
Pontinha/Famões	Escola Básica 1º Ciclo da Serra da Luz, Pontinha	456,53	289.695,68 €	2.896,96 €	
Pontinha/Famões	Escola EB1/ JI Casal da Serra, Pontinha	1.134,55	719.940,05 €	7.199,40 €	
Pontinha/Famões	JI Gil Eanes, Pontinha	310,81	197.227,59 €	1.972,28 €	
Pontinha/Famões	Escola Básica 1º Ciclo do Vale Grande, Pontinha	1.066,80	676.948,61 €	6.769,49 €	
Pontinha/Famões	Escola Básica 1º Ciclo Dr. Mário Madeira, Pontinha	500,40	317.533,82 €	3.175,34 €	
Pontinha/Famões	Escola Básica 1º Ciclo Mello Falcão, Pontinha	1.185,34	752.169,35 €	7.521,69 €	
Pontinha/Famões	Escola EB1/ JI Quinta da Paiã, Pontinha	1.902,31	1.207.129,83 €	12.071,30 €	
					<b>53.634,53 €</b>
					<b>88.302,70 €</b>

**Nota:** Os valores referidos no quadro supra serão transferidos à razão de 1/12 mês.

## Anexo VI

### 1 Equipamento de exterior ou logradouros

- a) Vedações e respetivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas por ferrugem.

*Nota: Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo “Plano de Emergência Específico para as Cheias da Bacia do Trancão”, fazer chegar cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.*

- b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.
- c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.
- d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respetiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afetadas por ferrugem.
- e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.
- f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.
- g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.
- h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.
- i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.

*Nota: Será da responsabilidade da Junta de Freguesia a reparação e conservação de superfícies novas, como sejam coberturas, paredes, pavimentos, vedações, etc. até 10% da área total.*

## Anexo VII

### Transferências para espaços envolventes dos estabelecimentos de educação

			42,41 €		
Freguesia	Designação	Área do espaço envolvente	Custo/ m2 área do espaço envolvente	Custo do espaço envolvente 1,5%	Totais
Pontinha/Famões	Escola Ensino Básico 1º Ciclo Quinta das Dálias, Famões	358,77	15.215,44 €	228,23 €	
Pontinha/Famões	Escola EB1/ JI de Famões	3.565,96	151.232,36 €	2.268,49 €	
Pontinha/Famões	Escola Ensino Básico 1º Ciclo Sophia M. B. Andersen, Famões	2.354,35	99.847,98 €	1.497,72 €	
Pontinha/Famões	Escola EB1/ JI Veiga Ferreira, Famões	4.533,93	192.283,97 €	2.884,26 €	
					<b>6.878,70 €</b>
Pontinha/Famões	Escola EB1/ JI Quinta da Condessa, Pontinha	4.962,33	210.452,42 €	3.156,79 €	
Pontinha/Famões	Escola Básica 1º Ciclo da Serra da Luz, Pontinha	1.378,57	58.465,15 €	876,98 €	
Pontinha/Famões	Escola EB1/ JI Casal da Serra, Pontinha	2.253,55	95.573,06 €	1.433,60 €	
Pontinha/Famões	JI Gil Eanes, Pontinha	1.148,29	48.698,98 €	730,48 €	
Pontinha/Famões	Escola Básica 1º Ciclo do Vale Grande, Pontinha	1.079,82	45.795,17 €	686,93 €	
Pontinha/Famões	Escola Básica 1º Ciclo Dr. Mário Madeira, Pontinha	1.123,67	47.654,84 €	714,82 €	
Pontinha/Famões	Escola Básica 1º Ciclo Mello Falcão, Pontinha	2.099,76	89.050,82 €	1.335,76 €	
Pontinha/Famões	Escola EB1/ JI Quinta da Paiã, Pontinha	4.847,69	205.590,53 €	3.083,86 €	
					<b>12.019,21 €</b>
					<b>18.897,91 €</b>

**Nota:** Os valores referidos no quadro supra serão transferidos à razão de 1/12 mês.